

**EDITAL Nº 41/2023 - PRPPG**  
XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XVIII ENCONTRO DE  
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**GUARDA E TUTELA DE FILHOS COM PAIS AUSENTES  
E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR.**

<sup>1</sup>Maria da Conceição Ribeiro Silva, Discente do curso de Direito, Campos Betânia, UVA.

<sup>2</sup>Vitor Hugo De Sousa Silva, Discente do curso de Direito, Campos Betânia, UVA.

<sup>3</sup>Dr. Francisco Apoliano Albuquerque, Docente do curso de Direito, Campos Betânia, UVA.

**RESUMO**

A constituição Federal de 1988 garante como direito fundamental da criança o direito de convivência familiar e comunitária, visto que, a criança deve ser criada e educada no seio de sua família natural, formada pelos pais ou qualquer deles e seus filhos. Assim, cabe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais conforme o art. 22 do ECA. Outrossim, o art. 33 do caput estabelece que, a guarda obriga ainda a uma prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, mas afinal, o que é a guarda de fato? Denomina-se guarda aquela em que o detentor da criança (pai, mãe, avós) faz a entrega do filho aos cuidados de terceira pessoa amparada por uma decisão judicial que de acordo com o código civil nos arts. 1.583 e 1.584 pode ser unilateral ou compartilhada tendo que se atentar ao melhor interesse da criança, o que deve ser verificado caso a caso, com o auxílio das avaliações feitas por equipe interdisciplinar como o estatuto do ECA prevê. Dessa maneira, é possível afirmar que a ausência dos pais representa um fracasso social, que inviabiliza a interiorização no psicológico da criança, as imagens materna e paterna, levando a possibilidade da interiorização coletiva do núcleo familiar. Mas e na falta destes, com quem fica a criança e o adolescente quando não emancipado, deverá estar sob os cuidados de um responsável legal. Portanto, tanto para a adoção quanto para a tutela do poder familiar deve ser previamente exercido pelos pais biológicos ou adotivos, sendo que, na ausência de um dos genitores, o encargo é direcionado ao outro preferencialmente. A presente pesquisa foi realizada tendo como objetivo precípuo analisar a relação entre o contexto histórico e social, da guarda e da tutela, institutos os quais estão bastantes relacionados à estrutura familiar e das sociedades. Nesse interim, é preciso que os pais sejam ajudados para que recuperem suas competências desenvolvendo-lhes o espaço que eles sempre tiveram ao longo da história em relação aos filhos.

**Palavras-chave:** Guarda; Tutela ; família.

A UVA e ao professor Dr. Francisco Apoliano Albuquerque

